

TABELA

	Resolução antiga (Resolução 3.705/2011)	Nova Resolução (Resolução 5.624, de 21 de dezembro 2017)	Justificativa para alteração
Documentos mínimos que devem motivar e apresentar a proposta em Consulta e Audiências Públicas	Não dispunha.	1) Texto informativo ou vídeo com os principais objetivos; 2) Estudos e material técnico como fundamento da proposta 3) Análise de Impacto Regulatório – AIR ou documento que motivadamente a dispensou. (Art. 16)	Transparência da fundamentação da proposta submetida ao PPCS
Divulgação dos eventos	Obriga a publicação em jornais de todos avisos (Audiência Pública, Consulta Pública, Tomada de Subsídio e Reunião participativa), assim como suas alterações (prorrogações, inclusão de sessão presencial etc.) (Art. 16)	Retira essa obrigação considerando outras alternativas efetivas e garante que conste no processo a motivação da escolha dos meios de divulgação. (Art. 15)	Economicidade, racionalidade e transparência na escolha dos meios de divulgação
Meios de recebimento de contribuição	Taxativa.	A critério da ANTT, poderão ser incorporadas novas tecnologias. (Art. 22, inciso V)	Oportunidades surgidas com as inovações da tecnologia da informação
Consultas Internas	Não dispunha.	Prevê e promove a realização de Consultas Internas. (Art. 3º e 14)	Aumentar as possibilidades de identificação dos pontos críticos antes da submissão ao PPCS
Objetos das Audiências Públicas	Era obrigatória a realização de Audiência Pública apenas para decisões que	As hipóteses de Audiência Pública obrigatória passaram a ser as	Recomendação da Procuradoria junto à ANTT, tendo em vista que os casos de aplicação de

	afetavam restritivamente os direitos de agentes econômicos e usuários. (Art.7º)	decisões que impactam os direitos de agentes econômico e usuários e não apenas aquelas que os restringirem. (Art. 8º)	Audiência Pública já estão previstos no <i>caput</i> do art. 68 da Lei 10.233, de 2011.
Conceito de Audiência Pública	Audiência Pública designava apenas as sessões presenciais e sempre era acompanhada por Consulta Pública (período de recebimento de contribuição por escrito). (Art. 2º)	O Conceito de Audiência Pública passou a abranger tanto as sessões presenciais como o período de recebimento de contribuição por escrito para determinado tema, como já era denominado na prática. A Consulta Pública será cabível apenas para contribuições por escrito. (Art. 2º)	Evitar erro de denominação do processo, pois raramente era retratado que estavam sendo realizadas concomitantemente tanto a Consulta como a Audiência Pública.
Motivação quando as Tomadas de Subsídio e as Reuniões Participativas forem restritas a convidados	Não havia explicita a obrigação de motivar nesses casos.	Dispõe que quando a Tomada de Subsídio ou a Reunião Participativa forem restrita a convidados, estes deverão ser motivadamente identificados como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão. (Art. 12, § 1º e art. 13, §1º)	Aumentar a transparência do processo.
Formalização no processo da justificativa quanto à escolha dos locais das sessões	Não havia disposição explícita sobre o assunto.	Obriga a constar a justificativa no processo.	Aumentar a transparência da escolha dos locais em que ocorrerão o evento.

presenciais da Audiência Pública			
---	--	--	--

Além disso, há orientações quanto aos prazos e períodos de alguns procedimentos, que não havia na Resolução 3.705, de 2011:

	Nova Resolução (Resolução 5.624, de 21 de dezembro 2017)	Justificativa para alteração
Período mínimo para recebimento de contribuições em Audiências Públicas e Consultas Públicas	Pelo menos 45 dias. Poderá ser menor, sendo no mínimo de 20 dias, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Colegiada. (Art. 23, § 5º)	Garantir um período apropriado para o interessado estudar a proposta, participar e debater com o demais manifestantes.
Prazo para publicação do aviso de Audiência Pública em relação à primeira sessão presencial	Antecedência de 15 dias. (Art. 15, § 5º) As sessões presenciais ocorrerão preferencialmente em datas próximas à metade do período de recebimento de contribuição por escrito. (Art. 20 e art. 12, § 3º)	Garantir um tempo adequado para o interessado conhecer a proposta e participar da sessão presencial.
Prazo para disponibilização das contribuições encaminhadas	Em até 10 dias úteis após o término do período de recebimento de contribuições.	Transparência das manifestações recebidas.
Prorrogações do prazo de recebimento de contribuições pela Unidade Organizacional	As prorrogações em até 15 dias poderão ser realizadas pela Unidade organizacional. Prorrogações maiores deverão ser aprovadas pela Diretoria	Agilidade na prorrogação dos prazos de recebimento de contribuições.

	Colegiada. (Art. 24, § 1º)	
Previsão e prazo para publicação do Relatório Final da Audiência e Consulta Pública	Até 30 dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria. No prazo de 5 dias úteis após o término do período para recebimento de contribuições por escrito, deverá ser publicada previsão da data para essa disponibilização do relatório no <i>site</i> da ANTT. (Art. 27)	Quem participou terá maior previsibilidade de quando poderá acessar a resposta à sua contribuição.